ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 43/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS E DO OUTRO O **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE,** FUNDAMENTADA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS, localizada à Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis – CNPJ: 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, e de outro o **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE,** inscrito no CNPJ 73.471.963/0057-00, estabelecido a Avenida Eduardo Paixão Rocha, 2045, KM 53, BR 235, Bairro Porto, CEP 49.510-190 – Itabaiana/SE, doravante denominado CONTRATADA, representada pelo Gerente do Set Senat Itabaina/SE – Unidade D – N°. 12, na area de atuação do Conselho Regional Nordeste III, o senhor **GERSON DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG 32385919 SSP/SE e CPF 027.099.475-01, residente e domiciliado na Rua Donaciano Correa, 250, Bairro Japaratuba, Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24, XIII, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa (SEST SENAT) especializada na prestação de serviços de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, destinados ao desenvolvimento profissional dos jovens e adultos Carmopolitanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E DOS FINS SOCIAIS

Considerando que a busca pela qualificação e atualização profissional é, uma política governamental, que enfatiza a necessidade de ampliar a inserção no mercado de trabalho. Nesta perspectiva, toda iniciativa no sentido da qualificação e aprimoramento profissional deve ser ressaltada, para isso é necessário que se fomente ações que contribuam com a qualificação profissional da população carmopolitana.

A oferta de cursos de qualificação profissional, como forma de incentivo ao empreendedorismo e promoção social, o município contribui para o amadurecimento educacional e pessoal dos sujeitos, constituindo mudanças no contexto econômico e social da comunidade local. Através da qualificação profissional e social é possível acrescentar melhorias significativas no desenvolvimento econômico do município e ao mesmo tempo oportunizar melhoria da qualidade de vida, com objetivos e metas, inspirados em valores universais da educação para os direitos humanos, contribuindo assim para a formação de uma sociedade democrática e para o desenvolvimento integral do ser humano, através da qualificação e valorização dos profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1. O MUNICÍPIO compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. O SEST SENAT compromete-se a:

a) Executar serviços de ensino, indicado na sua proposta e nos termos desse Contrato, com Cursos/Turno, carga horária e

programações estabelecidos;

b) Iniciar a turma na data prevista, independentemente do número mínimo de alunos adequado, levando-se em consideração os aspectos didáticos, pedagógicos e econômico-financeiros;

c) Executar integralmente as atividades inerentes ao conteúdo programático do curso, descrito nesta proposta;

d) Acompanhar através de avaliação de curso, o seu andamento e aplicar após o término do curso a avaliação de satisfação do cliente;

e) Realizar a orientação pedagógica dos cursos, selecionando materiais didáticos, provas, horários, junção de turmas, bem como selecionar professores, segundo seu exclusivo critério, observando-se a qualidade do ensino.

F) Emitir certificado para todos os alunos que obtiverem um bom nível de aprendizagem (média mínima 6,0) e freqüência de 75% de participação.

g)Promover o acompanhamento técnico e pedagógico durante a execução do curso.

h) Promover uma avaliação de desempenho do aluno através de prova teórica e/ou prática.

i)Utilizar a metodologia socializada, com método andragógico desenvolvendo conteúdos teóricos e práticos através de aula expositiva e dialogada, estudo individualizado e práticas em oficina.

CLAUSULA QUINTA – VALOR E FORMA PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o valor total global de **R$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta reais).**

5.2. Após o encerramento de cada turma, deverá ser emitida a nota fiscal correspondente e encaminhada a documentação hábil à quitação, para que o pagamento seja efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

5.2.1. As Notas Fiscais dos serviços fornecidos, deverão ser devidamente atestadas pelo setor competente desta Prefeitura

5.2.2. devem ser apresentados os seguintes documentos: Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

5.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, por seus prepostos, fiscalizará a execução dos serviços com o intuito de garantir a perfeita e fiel execução, para boa e justa aplicação dos valores repassados ao SEST SENAT.

6.2. Deverá ser emitido pela PREFEITURA MUNIICIPAL DE CARMÓPOLIS o relatório social que justifique a inscrição de cada participante no referido curso, de modo que, vislumbre sua participação, quais as causas e as perspectivas de benefícios a serem atingidos.

6.3. Deverá ser emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS o relatório final que demonstre todo panorama do respectivo curso, em todas as suas fases (grau de assiduidade, avaliações do aluno do professor e grau de satisfação), enfim todo e qualquer aspecto que seja relevante para demonstrar a execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

UO: 25065 – Secretaria Municipal da Industria, Comércio, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente.
P.A: 2101 – Manutenção da Secretaria da Industria, Comércio e Turismo
E.D: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F.R: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA – INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição para ingresso no curso não gerará nenhum custo aos participantes;

8.2. O número de participantes por curso não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) participantes por turma;

8.3. As inscrições serão efetivadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e, ainda, nas causas de rescisão prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o final do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Carmópolis/SE, 19 de julho de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL

GERSON DOS SANTOS JUNIOR:02709947501
Assinado de forma digital por GERSON DOS SANTOS JUNIOR:02709947501
Dados: 2023.07.18 12:55:04 -03'00'

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
GERSON DOS SANTOS JUNIOR

Testemunhas:

Laisa Quelle Silva dos Santos
CPF 041704185-30

Vitória Muniz Carvalho Gonçalves
CPF 080.156.395-06